



**PALMEIRINA**  
Governo Municipal

## Relatório Circunstanciado

### Exercício Financeiro 2020

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,56% a receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 16,48% dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde, foram disponibilizados para acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal, referidas ações e serviços anuíram com as metas explícitas no Plano de Saúde Municipal, a aplicação dos recursos estiveram sob a responsabilidade executiva do setor de saúde, as despesas com ações e serviços públicos de saúde foram movimentadas em fundo próprio da saúde, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo 2º da LC 141/2012.
4. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, atingiu 72,41%, preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.
5. No tocante ao repasse do duodécimo, os valores repassados para Câmara Municipal para despesa do legislativo a qual se refere o artigo 29, caput da CF, guardou compatibilidade com o limite de 7% fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.
6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 75,54%, no primeiro período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei complementar nº 101/2000, no segundo





## **PALMEIRINA** **Governo Municipal**

período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites definidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF e no terceiro período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites definidos no artigo 20 inciso III, alínea “b” da LC 101/2000.

7. Sobre a Dívida Consolidada Líquida, conforme se depreende do Anexo 2, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o percentual da Dívida Consolidada foi de 2,94%, o percentual determinado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu Art. 3º, inciso II, não poderá exercer 1,2 (um inteiro e dois décimos), vezes a Receita Corrente Líquida, tendo o percentual da DCL, obedecendo o limite fixado na supracitada resolução.
8. Com relação a operação de crédito, insta salientar que não foi realizada nenhuma operação de crédito no exercício no qual se infere à Prestação de Contas.

**Palmeirina, 25 de fevereiro de 2021.**

*José Josilécio Vieira da Silva*  

---

**JOSE JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA**

